



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora- Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Vilmar Wanderert e Téc. Enf. Daniela Maçaneiro. A Presidente agradeceu a presença de todos e justifica a ausência das Conselheiras Ana Paula Maciel da Silva, Ediane Bergamim, Dayane Carla Borille e Felipe da Rosa Pedro. Com o quorum regimental devidamente verificado declarou aberta a reunião ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 578ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. A ata da 578ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.52 e 4.53. **03– Informes: Of. Gab. Cofen nº 1836/2019:** Informa que dia 27/08/2019 acontecerá julgamento do recurso do Processo Ético 008/2015 do Coren/SC, na ROP do Cofen. **Of. Gab. Cofen nº 1837/2019:** Informa que dia 28/08/2019 acontecerá julgamento do recurso do Processo Ético 059/2017 do Coren/SC, na ROP do Cofen. **Of. Gab. Cofen nº 1846/2019:** Informa que dia 28/08/2019 acontecerá julgamento do recurso do Processo Ético 051/2014 do Coren/SC, na ROP do Cofen. **Of. Gab. Cofen nº 1883/2019:** Encaminha relatório de visita técnica no Coren/SC nº 026/2019 elaborado pelo Setor de Registro e Cadastro do Cofen. **Of. Gab. Cofen nº 1762/2019:** Informa sobre possibilidade de contratação de Aux. Administrativo por processo seletivo simplificado por parecer da Procuradoria Jurídica do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 086/2019:** Encaminha Parecer Técnico nº 038/2019/CTFIS que trata de contratação de Auxiliares de Enfermagem em Unidades de Alta Complexidade. **Of. Circ. Cofen nº 088/2019:** Encaminha cópia de email enviado pela Secretaria de Vigilância em Saúde acerca de capacitação em epidemiologia aplicada a serviços do SUS. **Of. Circ. Cofen nº 090/2019:** Encaminha material de orientação para uso do Registro e Cadastro dos Regionais, a fim de reduzir erros em processamento de arquivos. **Of. Circ. Cofen nº 091/2019:** Encaminha Minuta do Código Eleitoral e solicita que os Regionais enviem suas propostas. **Of. Circ. Cofen nº 092/2019:** Encaminha Parecer Técnico nº 036/2019/CTFIS que trata de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica. **Of. Circ. Cofen nº 094/2019:** Solicita informações sobre cobranças administrativas no Setor de Cobrança do Regional, até o dia 22/07/2019. **Of. Circ. Cofen nº 095/2019:** Solicita informações sobre medidas tomadas acerca de visita no Departamento de Registro, Inscrição e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cadastro (DRIC), visando melhorias no atendimento ao profissional, até o dia 08/07/2019. **Of. Circ. Cofen nº 096/2019:** Encaminha Parecer Normativo nº 001/2019 que versa sobre carga horária mínima de Estágio supervisionado para a formação de Técnico e Auxiliar de Enfermagem. **Of. Circ. Cofen nº 098/2019:** Informa sobre local de realização do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), de 11 a 14 de novembro no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu. **Of. Circ. Cofen nº 099/2019:** Dá informações sobre realização do 11º Seminário Nacional de Fiscalização (SENAFIS), onde o Coren/SC terá nove vagas para participação. **Of. Circ. Cofen nº 100/2019:** Informa que a Res. Cofen nº 609/2019 que atualiza os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio foi publicada no DOU. **Of. Circ. Cofen nº 101/2019:** Encaminha reportagem relacionada à defesa de dissertação de alunos da Universidade Franciscana beneficiadas pelo acordo CAPES/COFEN. **Of. Circ. Cofen nº 103/2019:** Solicita informações acerca da implantação do E-social nos Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 104/2019:** Encaminha o Regulamento do Prêmio Fiscalize. **Of. Circ. Cofen nº 105/2019:** Solicita que os Regionais informem ao Setor de Registro e Cadastro os procedimentos adotados acerca de emissão e registro de títulos. **Of. Circ. Cofen nº 106/2019:** Informa sobre realização do Encontro de Gestão de Pessoas na sede do Cofen, de 13 a 15 de agosto de 2019. **Of. Circ. Cofen nº 107/2019:** Solicita manifestação dos Regionais quanto ao Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 108/2019:** Encaminha Minuta de Nota Técnica referente às condutas a serem adotadas pelos Regionais frente às Instituições fiscalizadas que prestam Serviços de Hemodialise. **Of. Circ. Cofen nº 001/2019/GT:** Informa sobre realização de reunião durante o 11º SENAFIS, acerca de taxas e serviços praticados no Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Participação da Conselheira Rosângela Borges da Silva em Reunião da Comissão da Rede Cegonha de Lages, dessa participação solicitaram uma palestra com a conselheira Evangelia Kotzias A. dos Santos, compartilharam que os profissionais de Enfermagem não estão querendo realizar os Teste Rápido nas Unidades Básicas de Saúde. Como encaminhamentos dessas questões será orientado a Secretaria de Saúde que a realização do Teste Rápido é uma atribuição dos profissionais de Enfermagem e que cabe a Administração cobrar que os colaboradores cumpram essa atribuição no processo de trabalho. Caso a partir dessa sensibilização continuarem com essa postura de não querer realizar o procedimento, isso cabe como uma denúncia ética. A Presidente informa que acontecerá o Simpósio sobre Diabetes da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) no próximo dia 15 de agosto, em Florianópolis e com apoio do Coren/SC. O tema “Assistência de Enfermagem na monitorização da glicose e terapia insulínica – Desafios para atingir bom controle glicêmico no hospital, ambulatorio e em domicílio” a SBD irá discutir como melhorar a qualidade de vida das pessoas com diabetes e como colaborar com o Estado na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a atenção correta dos pacientes e para a redução significativa do número de indivíduos com diabetes em nosso país. Em Pouso Redondo, foi sancionada uma lei para Consulta de Enfermagem no município. No dia 13 de maio de 2019 o Enfermeiro fiscal Daniel Matias Ghizoni foi a pedido da vereadora Enfermeira Silvana Cristina Bizolo do referido município defender um projeto na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 Câmara de Vereadores que trata da Consulta de Enfermagem e legalidade de prescrição de
78 medicamentos pelos Enfermeiros e que essa proposição foi aceita e passou a ser a Lei 2751/2019
79 de 1º julho de 2019. A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora discorreu sobre a participação no
80 28º Fórum Catarinense das Escolas de Enfermagem promovido pela Associação Brasileira de
81 Enfermagem (ABEn/SC) com a Palestra: "Potencialidades e Dificuldades no processo formativo
82 da Enfermagem presencial e a agudização no EAD". O evento debateu as diretrizes nacionais da
83 educação da Enfermagem, abordando as características essenciais para que as escolas ofereçam
84 uma educação de qualidade com cenários de práticas, campos de estágios, estabelecendo relação
85 entre a teoria e a prática. As dificuldades existentes no ensino presencial e como essas podem se
86 agravar no ensino a distância, também foi tema de discussão. O evento não contou com público
87 expressivo. O próximo evento será em 2021, na cidade de Blumenau. Participação na abertura da
88 7º Jornada Catarinense de Radiações na Medicina e 1º Simpósio de Enfermagem Radiológica no
89 Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). O evento trouxe a Enfermagem para discussão, pois é
90 uma ocupação que faz parte do processo em Radiologia. A programação do evento teve palestras e
91 discussões voltadas para Radiologia, mas também oportunizou o debate com a Enfermagem nos
92 temas: "Atuação da Enfermagem nas Tecnologias Radiológicas e Radioterapia e Segurança do
93 Paciente". Reunião com o GT de Segurança do Paciente Sem Romantismo, que teve como público
94 alvo os auditores dos serviços de saúde da Grande Florianópolis. Na reunião do dia 12 de julho, no
95 período matutino a reunião será com os Gestores e no vespertino com os RHs. Participação da
96 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e a colaboradora Graziela Salette de Souza no **Fórum**
97 **Brasil ODS 2019**, que aconteceu em Florianópolis nos dias 28 e 29 de junho. O evento buscou
98 estimular o debate e o intercâmbio de conhecimento acerca dos Objetivos de Desenvolvimento
99 Sustentável no Brasil. A programação teve várias palestras, cases, trocas de experiências, assuntos
100 que possibilitam discutir e ampliar a atuação do Coren/SC como signatário do movimento, bem
101 como, rever o planejamento das ações do Programa de Responsabilidade Sócio ambiental para
102 2020. A Conselheira Daniella Farinella Jora contribuiu discorrendo que a Enfermagem
103 Catarinense possui um papel significativo no que tange aos 17 Objetivos do Milênio, que sente a
104 necessidade de mobilizarmos mais a Enfermagem para essas causas. A Conselheira Alessandra
105 Coutinho ainda destacou que no mês de julho, o Programa Responsabilidade Sócio Ambiental
106 conduziu a campanha do Agasalho e arrecadação de alimentos para realizar a sopa para os
107 moradores de rua que pernoitam na passarela Nego Querido em Florianópolis, convidou a todos a
108 participarem desta atividade. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação do Parecer Conclusivo nº**
109 **029/2019** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa referente ao julgamento do Processo Ético
110 Disciplinar 004/2018, tendo como Denunciantes o Enf. A. R. R. da S. e S. R. B. T. e Denunciado:
111 Enf. Í. do N. M. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
112 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e
113 não compareceram à sessão. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de
114 denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto assédio sexual por parte do Denunciado
115 supracitado durante o exercício de docência. Concluídas todas as considerações, Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

116 Relatora apresenta seu voto pela absolvição do denunciado por inexistência de provas de infração
117 aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). A Conselheira Lais
118 Concellos foi efetivada em substituição a Conselheira Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo e o
119 Conselheiro Vilmar Wanderert foi efetivado em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias A.
120 dos Santos. Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade
121 pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora,
122 Alessandra Junkes Coutinho, Elizimara Ferreira Siqueira, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela
123 Borges da Silva, Lais Concellos e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou
124 estabelecido absolvição do denunciado e posterior arquivamento do processo ético por
125 inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
126 Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas
127 partes. **4.2- Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições
128 Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III sendo Definitiva
129 Principal: 11 Enf., 126 TE, 18 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 04 Enf., 04 TE, 05 AE;
130 Definitiva Secundária: 04 Enf, 02 TE; Reinscrições: 10 Enf., 18 TE, 02 AE; Transferências
131 Recebidas: 33 Enf, 93 TE, 01 AE; Transferências Expedidas: 17 Enf, 22 TE; Cancelamentos: 07
132 Enf., 51 TE, 53 AE; Inscrições Remida: 04 Enf, sendo: Sra Célia Volpato, Sra Isabel Cristina dos
133 Santos Eberhardt, Sra. Janira Matias Barbosa e Sra. Lourena das Neves Santos Gheller. Suspensão
134 Temporária: 01 Obstetiz; Especializações: 10 Enf, 02 TE. Total: 347 Inscrições e 111
135 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi
136 homologado ad referendum. (Anexo 1). **4.3- Apreciação do Memorando Coren/SC nº**
137 **007/RT/2019**, encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos
138 de Responsabilidade Técnica sendo: 69 novas concessões, 48 renovações e 62 cancelamentos de
139 Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após
140 considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.4 - Aprovação de Processos**
141 **Administrativos em tramitação (PADs)**. A Presidente apresenta: PAD nº 397/2019 - Folha de
142 Pagamento - Junho 2019; PAD nº 398/2019 - Folha de Pagamento - Julho 2019; PAD nº 403/2019
143 - Aquisição de Carimbos; PAD nº 404/2019 - Processo Seletivo Auxiliar Administrativo -
144 Florianópolis e Blumenau; PAD nº 409/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo
145 107075; PAD nº 410/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107133; PAD nº
146 411/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107172; PAD nº 412/2019 - Parecer
147 e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107176; PAD nº 413/2019 - Parecer e Resposta Técnica
148 referente ao Protocolo 107182; PAD nº 414/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao
149 Protocolo 107188; PAD nº 415/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107199;
150 PAD nº 416/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107221; PAD nº 417/2019 -
151 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107237; PAD nº 418/2019 - Parecer e Resposta
152 Técnica referente ao Protocolo 107239; PAD nº 425/2019 – Atividades dos membros do Conatenf
153 em Santa Catarina, PAD nº 432/2019 - Aquisição de Porta Guarda-Chuva - Subseções; PAD nº
154 433/2019 - Aquisição de Quadro Branco para o Cartório de Processos Éticos; PAD nº 434/2019 -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

155 Site Manuseio de Correspondência e Impressão A Laser Ltda. Me.; PAD nº 435/2019 - Sistema de
156 Gestão de Ponto e E-Social - Processo Licitatório 025.926208/2018; PAD nº 436/2019 - 11º
157 SENAFIS; PAD nº 439/2019 - Reforma Salas Edifício Aliança; PAD nº 440/2019 - Telefonia
158 Móvel; PAD nº 443/2019 - Troca de Luminárias e Tomadas - Subseção Chapecó; PAD nº
159 444/2019 – Renovação Seguro de Vida; PAD nº 445/2019 – Parecer e Resposta Técnica referente
160 ao Protocolo 107160; PAD nº 446/2019 – Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo
161 107290; PAD nº 447/2019 – Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107295; PAD nº
162 448/2019 – Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107300; PAD nº 449/2019 –
163 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107310; PAD nº 450/2019 – Parecer e Resposta
164 Técnica referente ao Protocolo 107312; PAD nº 451/2019 – Aquisição Cafeteira Subseção
165 Blumenau. **4.5- PAD 383/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 035/2019 da Conselheira
166 Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos de 2006 a 2013 por
167 parte da Aux. Enf. I. W. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
168 aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.6- PAD 384/2019-** Apreciação
169 do Parecer Administrativo 036/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à
170 solicitação de prescrição de débitos de 2008 a 2013 por parte da Aux. Enf. L. L. da S. A
171 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o
172 deferimento da referida solicitação. **4.7- PAD 385/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo
173 037/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de ressarcimento por
174 erro operacional por parte da Téc. Enf. A. R. A. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e
175 após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.8- PAD**
176 **399/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 038/2019 da Conselheira Alessandra Junkes
177 Coutinho referente à solicitação de ressarcimento por erro operacional por parte da Téc. Enf. S. A.
178 B. dos S. B. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
179 unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.9- PAD 379/2019-** Apreciação do Parecer
180 Administrativo 039/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de
181 prescrição de débitos de 2006 a 2008 por parte da Aux. Enf. V. B. de P. A Conselheira procedeu à
182 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida
183 solicitação. **4.10- PAD 378/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 040/2019 da Conselheira
184 Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos de 2006 a 2012 por
185 parte da Téc. Enf. H. A. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
186 aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.11- PAD 395/2019-**
187 Apreciação do Parecer Administrativo 041/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
188 referente à solicitação de prescrição de débitos de 2006 a 2008 por parte da Aux. Enf. F. S. C. B.
189 A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o
190 deferimento da referida solicitação. **4.12- PAD 405/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo
191 042/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de ressarcimento por
192 decisão judicial por parte da Aux. Enf. M. M. da S. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e
193 após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.13-**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

194 **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos** da Atividade-Meio (CPAD/Meio) do
195 Coren/SC. A Presidente explicou que a Arquivista propôs o trabalho em duas frentes na
196 organização dos arquivos do Coren/SC iniciando pelas atividades meio que tem legislação própria.
197 Então, informou que a proposta é a criação de Portaria para este fim, após considerações foi
198 aprovada por unanimidade. **4.14- Contratação estagiário Arquivologia.** A Presidente informou a
199 solicitação da Assessora Arquivista e a importância da organização dos arquivos, e após
200 considerações foi aprovada por unanimidade a contratação de um estagiário de arquivologia. **4.15-**
201 **Pedido de Vista de Resposta Técnica da Câmara Técnica Atenção Primária sobre criação de**
202 **Aplicativo de Modelo de Atenção ao paciente com tuberculose.** A Conselheira Elizimara
203 Ferreira Siqueira procedeu leitura do referido parecer elogiando a iniciativa e o trabalho, mas
204 considera que a plenária já tem aprovado um modelo a este tipo de cuidado no Programa de
205 Adesão aos Protocolos de Enfermagem, e pode confundir os profissionais de Enfermagem. Após
206 considerações foi aprovado por unanimidade o indeferimento da solicitação. **4.16- Apresentação**
207 **dos Números da Campanha Publicitária.** A Assessora Sara Caprário de Oliveira apresentou os
208 números da Campanha Publicitária do Coren/SC onde está cada vez maior o alcance da
209 informação pelas redes sociais. Sara Caprario apresenta a avaliação da Campanha de Publicidade
210 com foco na Atenção Primária e considera que os anúncios tiveram um excelente desempenho em
211 número de pessoas alcançadas foram 828.924. em um total de 1.785.892 impressões. Durante a
212 campanha de 20 de maio até 18 de junho, a página ficou 15.574 seguidores e 15.480 curtidas. No
213 período da campanha, o Facebook conquistou um pico de 134 visualizações de página, decorrentes
214 dos anúncios. Recomenda-se que haja continuação dos impulsionamentos e patrocínios para mais
215 pessoas serem impactadas pelo conteúdo da página, pois no facebook entra organicamente 2% a
216 3% do conteúdo. Já no Instagram, a entrega chega no máximo a 45%. (Anexo III). Após
217 considerações, a Conselheira Evangelia Kotzias A. dos Santos propõe uma nova campanha agora
218 com foco na Enfermagem Obstétrica e Neonatal. A Presidente colocou em votação a proposta que
219 foi aprovada por unanimidade. **4.17- Simpósio de Enfermagem** - Sociedade Brasileira de
220 Diabetes, no dia 15/08/2019 na UFSC. Presidente deu informes anteriormente sobre o evento e
221 pergunta se algum Conselheiro tem interesse de participar representando o Coren/SC. Foi
222 aprovada por unanimidade a participação da Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo no Simpósio. A
223 Presidente suspende os trabalhos às quatorze horas e trinta minutos, convocando para o retorno às
224 oito horas e trinta minutos do próximo dia, e convidando a todos para a Educação Permanente
225 sobre Processos Éticos com a Dra Lilian de Farias Benedet. As oito horas e trinta minutos do dia
226 onze do mês de julho de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de
227 Santa Catarina (Coren/SC), com a presença dos Conselheiros Efetivos: Enf. Msc. Helga Regina
228 Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Téc. Enf. Alessandra
229 Junkes Coutinho – Tesoureira, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez
230 Birolo e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os
231 Conselheiros Suplentes: Enf. Msc. Jerry Schmitz, Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Vilmar
232 Wanderert e Téc. Enf. Daniela Maçaneiro. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

233 a ausência das Conselheiras Priscila Rodrigues da Cunha, Elizimara Ferreira Siqueira, Enf. Esp.
234 Ana Paula da Silva e efetivou a Conselheira: Daniela Maçaneiro, em substituição a Conselheira
235 Priscila Rodrigues da Cunha, Lais Concellos em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira
236 Siqueira e Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias A. dos Santos.
237 Com o quorum regimental devidamente verificado a Presidente declarou aberta a continuidade da
238 579ª Reunião Ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem seguindo a pauta.
239 **4.18- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 030/2019** da Conselheira Lais Concellos referente
240 ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 041/2018, tendo como Denunciante o Sr. A. L. e
241 Denunciados: Enf. F. G. A. de J. e a Enf. P. L. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo
242 I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram
243 intimadas em tempo hábil e denunciante e a denunciada P.L. compareceram à sessão. A
244 Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao
245 Coren/SC por Suposto mau atendimento por necessidade de Teste Rápido, descaso e
246 desinformação além de agressão física, verbal e moral durante atendimento por parte dos
247 denunciados supracitados. Denunciante realizou sustentação oral dizendo que é profissional de
248 saúde e não se conformou com o descaso sobre a sua situação e somente a Enfermeira
249 Coordenadora foi coerente com a situação, pois, se precisava a prescrição médica porque a
250 coordenadora disse para seguir o protocolo. A denunciada P.L realizou sua sustentação oral
251 afirmando que fez o teste após orientação da coordenadora, que não recebeu plantão e o
252 denunciante estava muito alterado. Falei que ele podia se acalmar que eu iria resolver. Concluídas
253 todas as considerações, a Presidente considera que a não utilização do protocolo pelos
254 Enfermeiros neste atendimento levou ao erro e que temos que priorizar o atendimento em
255 detrimento das burocracias. A Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e
256 penalidade de Advertência Verbal ao denunciado por infração ao artigo 38 do Código de Ética dos
257 Profissionais de Enfermagem (CEPE). Conselheiro Vilmar Wanderert fala sobre a importância de
258 informar a Chefia sobre problemas em passagens no plantão para evitar esse tipo de situação em
259 atendimentos mais complexos. Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado
260 por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra
261 Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo,
262 Rosângela Borges da Silva, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do
263 julgamento, ficou estabelecido condenação e penalidade de Advertência Verbal aos denunciados
264 por infração ao artigo 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá
265 recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.19-**
266 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 031/2019** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao
267 julgamento do Processo Ético Disciplinar 015/2018, tendo como Denunciante a Enf. M. M. J. e
268 Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Retirado de pauta por despacho da conselheira para retorno a
269 Comissão de Instrução. **4.20- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 032/2019** do Conselheiro
270 Jerry Schmitz referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 044/2018, tendo como
271 Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciado: Téc. Enf. M. de O. V. Seguidos os ritos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. A parte foi intimada em tempo hábil e denunciado não compareceu à sessão. O Conselheiro foi efetivado em substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta Conduta inadequada por utilização de dados da usuário e contato em domicílio por parte do Denunciado supracitado. Concluídas todas as considerações, Conselheiro Relator apresenta seu voto pela condenação e penalidade de Advertência Verbal ao denunciado por infração ao artigo 5º e 19 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer do Conselheiro Relator, a Presidente apresentou um voto divergente pela absolvição do denunciado devido à fragilidade das provas apresentadas, por não ser a primeira vez que um profissional de saúde liga para um usuário acessando o prontuário. E por fim não há provas se o teor da conversa foi de cunho particular ou profissional. Após considerações foi aprovado por oito Conselheiros Efetivos o voto divergente, sendo eles: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina F. Jora, Missia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Daniela Maçaneiro, Lais Concellos e Vilmar Wanderert, a um pelo voto do parecer de Conselheiro Jerry Schmtiz. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido o voto divergente pela absolvição e arquivamento do Processo Ético por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.21- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 033/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 023/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciado o Enf. D. R. U. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. A parte foi intimada em tempo hábil e denunciado compareceu à sessão. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta infração ao CEPE parte do Denunciado supracitado por eventual violação de dever funcional ao divulgar informações sigilosas as quais teve acesso em decorrência do exercício do cargo. Denunciado realizou sustentação oral que afirma que não há provas com relação à denuncia. Que as Agentes Comunitárias foram induzidas pela gestão a assinar o abaixo-assinado contra ele. Concluídas todas as considerações, Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição e arquivamento do Processo Ético por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina F. Jora, Missia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a absolvição e arquivamento da denúncia por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.22- PAD 375/2019** sobre ação judicial da profissional Sra N. M. R. da L. Presidente procedeu leitura do Memorando do advogado do Coren/SC Dr Leonardo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

311 Longo dos Santos, referente à cobrança de anuidades indevida em decorrência de aposentadoria
312 por invalidez da profissional em questão. Após considerações foi aprovado por unanimidade o
313 ressarcimento da profissional. **4.23- Participação do Coren/SC no Hackathon de Segurança do**
314 **Paciente nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 na Associação Catarinense de Medicina**
315 **(ACM) em Florianópolis.** A Conselheira Daniella Regina F. Jora deu informes acerca do referido
316 evento, bem como da reunião do Movimento Hacking and Health que acontecerá dia 12/07 na
317 sede do Coren/SC. Após considerações, a participação do Coren/SC no Movimento Hackaton foi
318 aprovada por unanimidade e os Enfermeiros Fiscais e Conselheiros serão convidados a participar
319 do evento, após estudo orçamentário para pagamentos de diárias e passagens dos participantes.
320 **4.24- PAD 406/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 043/2019 da Conselheira Alessandra
321 Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos 2011 e 2012 por parte da Enf. C.
322 B. C. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
323 unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.25- PAD 424/2019-** Apreciação do Parecer
324 Administrativo 044/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de
325 prescrição de débitos de 2006 a 2013 por parte da Aux. Enf. S. R. D. A. A Conselheira procedeu à
326 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida
327 solicitação. **4.26- Apresentação da Operação Estágio: Consolidado dos Dados.** A Presidente
328 Helga Bresciani, discorreu sobre a Operação Estágio, deflagrada pelo Cofen, em todo o País, por
329 solicitação do Ministério Público Federal, para cumprir Termo de Cooperação Técnica celebrado
330 entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Conselho Federal de Enfermagem. A ação foi
331 deflagrada nas capitais Brasileiras, segundo o CNES, em Florianópolis temos 23 instituições de
332 saúde que são campos de Estágio para a Enfermagem, dessas 16 foram supervisionadas pela
333 Operação Estágio. Santa Catarina, possui 71 escolas de Nível Médio de Enfermagem e 31 Escolas
334 de Graduação. De todos os itens inspecionados, foram encontrados irregularidades de cronograma
335 de estágio, descomprimento da carga horária, entre outros. O resultado dessa ação foi a confecção
336 de um relatório, encaminhado ao Cofen. **4.27- Apresentação do PAD 517/2019** do DEFISE sobre
337 falta de Enfermeiros nas dependências da Marinha do Brasil em Florianópolis. A Presidente
338 procedeu leitura do referido Memorando, onde informa que não há condições de realizar
339 conciliação com a Marinha, pois desde o ano de 2017 vem ocorrendo fiscalizações e reuniões pelo
340 Enfermeiro Fiscal da área, e solicita autorização da Plenária para início de ação judicial. Após
341 considerações foi aprovado por unanimidade abertura de ação judicial para contratação de
342 Enfermeiros para a referida Instituição. **4.28- PAD 341/2019- Apreciação do Parecer**
343 **Admissibilidade 040/2019** da Conselheira Laís Concellos referente à Denúncia ética nº 020/2019,
344 tendo como denunciante a Enf. E. N. M. C. e Denunciada a Téc. Enf. R. B. de M. Trata-se de
345 denúncia sobre supostos maus tratos a paciente sob seus cuidados em domicílio por parte da
346 denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por
347 unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina F.
348 Jora, Missia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosangela Borges da Silva, Vilmar
349 Wanderert, Jerry Schmitz em substituição a Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e Daniela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

350 Maçaneiro pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta existência de
351 infração aos artigos 64 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 4.29- PAD
352 **334/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 039/2019 da Conselheira Alessandra Junkes
353 Coutinho referente a Denúncia ética nº 019/2019 tendo como denunciante o Coren/SC, de ofício e
354 denunciado o Tec. Enf. F. J. G. Retirado de pauta e apensado na Denúncia 023/2019 do
355 Conselheiro Vilmar Wanderert por ter o mesmo teor de denúncia. **4.30- PAD 359/2019-**
356 Apreciação do Parecer Admissibilidade 042/2019 da Conselheira Míssia Mesquita Páscoa
357 referente à Denúncia ética nº 026/2019, tendo como Denunciantes: Sra K. M. e Sr R. S. e
358 Denunciadas: Enf. M. M. S., Téc. Enf. P. de A. R., Téc.Enf. J. F. C.. Trata-se de denúncia sobre
359 Suposto descaso e negligência em atendimento de menor por parte das denunciadas. A
360 Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com
361 os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina F. Jora, Alessandra
362 Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Lais Concellos,
363 Daniela Maçaneiro e Rosângela Borges da Silva pela admissibilidade e abertura de processo ético
364 disciplinar por suposta existência de infração aos artigos 39 e 45 do Código de Ética dos
365 Profissionais de Enfermagem. 4.31- Apreciação do Memorando Dejur nº 026/2019 sobre
366 pedido de isenção de anuidade de sete profissionais da Região Sul do Estado, devido à
367 calamidade acontecida em Tubarão no ano de 2016. A Presidente procedeu leitura do Memorando
368 o qual profissionais solicitam devolução de anuidade 2017 já pagas ao Conselho. Solicitação esta
369 que o judiciário acatou. Após considerações a solicitação foi deferida pelo Plenário por
370 unanimidade. **4.32- PAD nº 176/2019** – Parecer Administrativo 045/2019 da Conselheira Priscila
371 Rodrigues da Cunha acerca de denúncia com relação à postura de Enfermeira Fiscal por parte do
372 Lar Velhinhos de Zulma. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
373 aprovado por unanimidade pelo arquivamento e posterior *feedback* com a Enfermeira Fiscal
374 supracitada. **4.33- PAD 243/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 048/2019 da
375 Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia ética nº 010/2019. Retirado de pauta.
376 **4.34- Solicitação de Revisão de Acordo Coletivo de Trabalho.** A Presidente informa que
377 recebeu solicitação de revisão das propostas dos Acordos Coletivos aprovados na 578ª Reunião de
378 Plenária: 1. Sindicatos dos Enfermeiros de Santa Catarina que solicita além das propostas que
379 foram aceitas pela plenária como o índice apurado no INPC 5,07% (cinco vírgula zero sete por
380 cento) tenha um aumento real no valor de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) do
381 salário. O vale refeição que deverá ser reajustado em 5,07 % (cinco vírgula zero sete por cento)
382 sendo referente ao índice apurado no INPC acumulado de aumento real, e, passando a ter um valor
383 unitário de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos) e um adicional de direção para os
384 Enfermeiros Fiscais já que no edital de Concurso Público que a maioria fez não solicitava direção.
385 Divisão de multa de trânsito entre o Conselho e o Enfermeiro Fiscal, Programa de Acidente de
386 Trabalho, além da incorporação da gratificação de dedicação exclusiva no salário. O Sindicatos
387 dos Empregados Advogados do Estado de Santa Catarina e os advogados de carreira do Coren
388 argumentaram a importância do jurídico em um conselho profissional e solicitaram que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

389 gratificação jurídica tem equivalência a gratificação aprovada aos Enfermeiros Fiscais por
390 dedicação exclusiva. Já o Sindicato dos Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e
391 Fiscalização Profissional em Santa Catarina solicitam o valor de R\$ 48,00 para o vale Refeição.
392 Foi discutido e considerado pelo plenário a Análise da Evolução de Contas e projeção das receitas
393 e despesas do Coren/SC para os próximos 10 anos, a partir da análise encomendada ao DIEESE –
394 Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Como também foi
395 considerado a crise econômica do país e enfatizado que a plenária da ROP passou a autorizar o que
396 o orçamento permite já que pelo Plano de Cargos e Remuneração (PCR) nos anos ímpares há uma
397 gratificação por merecimento para a maioria dos empregados. Com relação a gratificação para
398 dirigir a Presidente informou que quando foi implantado o PCR e os Enfermeiros Fiscais
399 assinaram a adesão, no apêndice IV na descrição dos cargos descreve que o Enfermeiro fiscal
400 deve dirigir no exercício de suas funções. Sendo assim a plenária considera que não há
401 legitimidade para esta gratificação. Quanto à divisão da multa de trânsito não há legislação para
402 legalizar este pedido. Quando houver acidente de trabalho o fluxo a ser seguido é o da CLT que
403 rege as relações de trabalho dos empregados. Com relação a solicitação dos advogados a plenária
404 concorda com a importância do trabalho do jurídico mas considera que o Enfermeiro Fiscal pela
405 dedicação exclusiva não pode ter outro vínculo empregatício e são essenciais nas atividades fim
406 do Conselho. Em relação ao aumento para o vale refeição a plenária considera que o valor é bom
407 e justo. Colocado em votação foi indeferido pela plenária por unanimidade as reconsiderações
408 solicitadas. A Presidente questiona o plenário sobre a decisão da ROP anterior que caso os acordos
409 não fossem assinados em junho não seria retroativo. Após considerações foi aprovado por
410 unanimidade que o ACT deve ser a partir do mês de julho. **4.35- Certidões Negativas emitidas**
411 **pelo Coren/SC.** Retirado de pauta. **4.36- Apreciação da Decisão 010/2019** que define critérios
412 para a concessão de patrocínio e apoio institucional visando à realização de eventos, ações e outras
413 situações de caráter técnico, científico e cultural de interesse da Enfermagem no Estado de Santa
414 Catarina. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho procedeu leitura da Decisão e após
415 considerações foi aprovada por unanimidade. **4.37- Decisão 011/2019 que estabelece parâmetros**
416 **e procedimentos para revisão administrativa de débitos no âmbito do Coren/SC.** A Assessora
417 Executiva Marlete Barbosa Borges procedeu leitura da referida Decisão, e após considerações foi
418 aprovada por unanimidade. Será enviada ao Cofen para homologação. **4.38- Suplementação**
419 **orçamento-programa 2019.** A Presidente informou aos presentes que foi aprovada a inclusão no
420 orçamento do Cofen, dos valores relativos ao Projeto encaminhado pelo Coren/SC que tem como
421 objeto a realização da 2ª Conferência de Enfermagem de Santa Catarina (2ª Corenf). O valor
422 solicitado ao Cofen foi de R\$ 524.454,45 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e
423 cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Sendo assim, considerando que há o
424 indicativo de inclusão do Projeto para deliberação do Plenário do Cofen e que havendo a
425 aprovação dos recursos haverá ainda, a necessidade de suplementar o orçamento do Coren/SC e,
426 com o objetivo de agilizar o processo administrativo-legal que exigem a alteração orçamentária,
427 evitando atraso na realização do Projeto da 2ª Corenf, foi apresentada pela Assessora Executiva,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Marlete Barbosa a proposta de suplementação ao orçamento 2019 do Coren/SC a partir dos valores apresentados ao Cofen que serão distribuídos nas seguintes rubricas orçamentárias, são elas: 33.90.033.098 - Passagens Diversas: R\$ 9.616,00; 33.90.030.012 - Materiais Gráficos e Impressos: R\$ 29.700,00; 33.90.039.002.004.002 - Propaganda e Publicidade: R\$ 56.034,45; 33.90.030.002 - Material de Expediente: R\$ 28.665,00; 33.90.039.002.007 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos: R\$ 4.000,00; 33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões: 395.439,00. **Total: R\$ 524.454,45.** Após considerações foi aprovada a suplementação orçamentária condicionada à aprovação do Projeto pelo Cofen. A proposta deverá ser enviada ao Cofen para homologação. **4.39- Agendamento de REP para apreciação da Prestação de Contas Trimestral.** A Presidente informou necessidade de agendar reunião para aprovar a 2ª Prestação de Contas Trimestral, realizando Reunião Extraordinária no dia 30 de julho em Joinville às 13h. Após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.40- Informes sobre o Portal Transparência do Coren/SC e Comissão Lei de Acesso de Informação.** A Conselheira Míssia Mesquita Páscoa informou sobre atualização da Portaria que designa os membros e deu informes gerais sobre o trabalho da Comissão. **4.41- PAD 442/2019- Apreciação do Parecer Administrativo 046/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos por parte da Aux. Enf. L. M. I. Retirado de Pauta. 4.42- Carta de Serviços.** A Presidente informou que foi concluída a Carta de Serviços praticados pelo Coren e será divulgada à Sociedade. Convida a todos a fazerem a leitura da carta no portal Transparencia. **4.43- PAD 140/2019- Parecer Coren/SC Nº 010/CT/2019** por pedido de vista da Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo sobre Prescrição de Enfermagem para uso de nicotínicos (Goma e adesivo) ao grupo Anti Tabagismo elaborado pela Enf. Laura Denise Reboa Castillo. A Conselheira procedeu leitura do Parecer e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.44- PAD 198/2019- Parecer Coren/SC Nº 012/CT/2019** sobre Realização de ginástica laboral pelo Enfermeiro do Trabalho elaborado pela Enf. Kellin Danielski. A Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo procedeu leitura do Parecer e após considerações foi pedido vistas pela Presidente. **4.45- PAD 118/2019 - Parecer Coren/SC Nº 014/CT/2019** sobre Troca da cânula de traqueostomia e de canulação após avaliação equipe multiprofissional elaborado pela Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo. A Conselheira procedeu leitura do Parecer e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.46- PAD 351/2019- Apreciação do Parecer Admissibilidade 043/2019 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente à Denúncia ética nº 021/2019 tendo como denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciada a Enf. D. da R. W. Trata-se de denúncia sobre suposto Inobservância de Legislação vigente. A Conselheira procedeu à leitura do parecer pela admissibilidade da denúncia por suposta infração aos artigos 26, 30 e 59 do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Após considerações a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo apresentou voto divergente pela não admissibilidade por se tratar de tema que deve haver maior orientação. Colocado em votação foi aprovado o voto divergente pela maioria Conselheiros Efetivos (oito): Helga Regina Bresciani, Daniella Regina F. Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Lais Concellos**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

467 Vilmar Wanderert e Ioná Vieira Bez Birolo a um voto da conselheira relatora. Diante do resultado
468 ficou estabelecido a não admissibilidade e posterior arquivamento da denúncia ética por
469 inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 4.47-
470 **PAD 388/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 044/2019 da Conselheira Priscila
471 Rodrigues da Cunha referente à Denúncia ética nº 028/2019 tendo como denunciante a Téc. Enf.
472 Â. C. P. S. e Denunciada a Enf. S. H. C. Trata-se de denúncia sobre suposta perseguição e assédio
473 moral por parte da denunciada. A Conselheira Míssia Mesquita Páscoa procedeu à leitura do
474 parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros
475 Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina F. Jora, Alessandra Junkes Coutinho,
476 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos, Vilmar
477 Wanderert, Míssia Mesquita Páscoa, Daniela Maçaneiro pela não admissibilidade e posterior
478 arquivamento da denúncia por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos
479 Profissionais de Enfermagem. 4.48- PAD 358/2019- Apreciação do Parecer Admissibilidade
480 041/2019 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia ética nº 025/2019.
481 Retirado de pauta. **4.49- PAD 394/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 045/2019 da
482 Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia ética nº 029/2019. Retirado de pauta.
483 **4.50- Apreciação de PADs do Departamento de Fiscalização** para encaminhamento para
484 Dejur/TAC/Arquivamento do mês de maio e junho. A Presidente apresentou os Processos
485 Administrativos de Fiscalização: 093/2019, 109/2019, 111/2019, 113/2019, 112/2019, 324/2018,
486 233/2019 e 234/2019; A Fiscalização indica estes PADS para arquivamento por ausência de
487 irregularidades. Os PADs 121/2019, 074/2019, 065/2019, 127/2019, 126/2019, 179/2019,
488 177/2019, 198/2019, 191/2019, 170/2019, 167/2019, 145/2019, 144/2019, 208/2019, 244/2019,
489 210/2019, 214/2019, 224/2019, 181/2019, 236/2019, 245/2019, 223/2019, 204/2019, 616/2018,
490 573/2018 e 574/2018 foi indicado arquivamento por conclusão de atividade educativa. PADs:
491 618/2018, 379/2018, 279/2018, 617/2018, 498/2018, 502/2018, 382/2018, 386/2018, 370/2017,
492 132/2019, 031/2019, 468/2019, 528/2018, 046/2019, 040/2018, 208/2017, 383/2017, 231/2017,
493 627/2017, 628/2017, 602/2018, 374/2018, 421/2018, 045/2018, 122/2018, 549/2017, 046/2018,
494 047/2018, 021/2018, 148/2018, 184/2019, 577/2018, 103/2019, 102/2019, 449/2018, 479/2018,
495 131/2018, 157/2018, 082/2018, 083/2018, 023/2018, 388/2017, 560/2018, 317/2017, 527/2017,
496 079/2018, 039/2018, 491/2017, 451/2018, 398/2018, 384/2018, 610/2018, 231/2019, 230/2019,
497 157/2019, 554/2018, 016/2019, 073/2018, 006/2018, 063/2017, 613/2018, 614/2018, 074/2018,
498 597/2017, 227/2017 e 621/2017 por correção das irregularidades, ou seja cumprimento da
499 notificação. PADs 174/2019, 228/2019, 243/2019, 242/2019, 199/2019 por inexistência de
500 irregularidades. PADs 529/2018 e 216/2019 por não procedência da denúncia. PADS: 010/2017,
501 055/2019 e 597/2016 por perda do objeto (Extinção de CNPJ). E os PADs 362/2017, 124/2019,
502 206/2019 e 315/2018 por estarem tramitando em outros PADs 099/2019, 148/2019, 077/2019 e
503 077/2019 respectivamente. Após considerações os PADs arquivados foram homologados por
504 unanimidade. Além disto, a Coordenadora de Fiscalização encaminha os seguintes PADs:
505 598/2017, 487/2017, 426/2018, 556/2017, 402/2018, 416/2017, 309/2017, 431/2017, 389/2016,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

506 519/2018, 436/2018, 323/2018, 106/2018, 319/2018, 318/2018, 363/2018, 604/2018, 388/2018,
507 400/2018, 173/2018, 552/2018, 404/2018, 405/2018, 428/2018, 410/2018 por déficit de
508 profissionais de Enfermagem comprovado por cálculo de dimensionamento. PADs 251/2017 e
509 277/2018 por existência de ação civil pública anterior ao processo. PADs: 266/2017, 535/2018,
510 472/2018, 094/2018, 529/2017, 208/2016, 057/2018, 553/2018, 074/2016, 319/2017, 443/2017,
511 096/2019, 341/2017, 494/2017, 220/2017, 194/2019, 461/2018, 349/2018, 369/2018, 158/2016,
512 229/2018, 224/2018, 375/2017 e 473/2018 por inexistência /ausência de Enfermeiros e RT
513 arquivados na fiscalização e com sugestão para serem encaminhados ao jurídico para as medidas
514 cabíveis. Após considerações foram aprovados por unanimidade os encaminhamentos ao jurídico.
515 A Presidente apresenta os Termos de Autocomposição realizados e assinados pelo jurídico e
516 fiscalização para conciliação com gestores nos autos: do PAD 527/2017 para afastamento de
517 profissionais não inscritos no Coren/SC, dia 29 de maio de 2019; PAD 014/2019 para contratação
518 de Enfermeiro para plantão noturno, no dia 29 de maio de 2019; PAD 362/2018 para manter o
519 cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem, CRT e SAE organizada, no dia 25 de
520 junho de 2019; PAD 389/2016 e 328/2017 para contratação escalonada de Enfermeiros e nível
521 médio, 25 de junho de 2019; e PAD 432/2018 para contratação de Enfermeiro, CRT ativa e SAE
522 organizada, 25 de junho de 2019. Após considerações foram homologados o Termos de Auto
523 composição por unanimidade. **4.51- Memorando nº 046/2019** da Assessoria de Gestão de Pessoas
524 sobre solicitação de Progressão Salarial por Merecimento conforme PCR do Coren/SC. A
525 Presidente procedeu leitura do Memorando e colocou o assunto em votação do Plenário. Após
526 considerações foi aprovada por maioria a realização das avaliações dos empregados conforme
527 indica o PCR, caso haja reserva orçamentária. Caso não haja orçamento será feita reprogramação
528 orçamentária para esta finalidade. **4.52- Memorando nº 051/2019** da Assessoria de Gestão de
529 Pessoas sobre Aquisição de Sistema para Gestão do Atendimento e Comunicação. A Presidente
530 explicou a necessidade de aquisição do Sistema para avaliar e qualificar o atendimento. A
531 Presidente procedeu leitura do Memorando e após considerações a aquisição foi aprovada por
532 unanimidade. **4.53- Memorando nº 052/2019** da Assessoria de Gestão de Pessoas sobre
533 Contratação de Empresa para regularizar encargos da folha de pagamento. A Presidente procedeu
534 leitura do Memorando e após considerações a contratação foi aprovada por unanimidade. **4.54-**
535 **PAD 353/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 046/2019 do Conselheiro Vilmar
536 Wanderert referente à Denúncia ética nº 023/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC De Ofício
537 e Denunciado o Téc. Enf. F. J.G. Trata-se de denúncia sobre Suposto exercício ilegal da Profissão
538 por parte do denunciado. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi
539 aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
540 Daniella Regina F. Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos,
541 Lais Concellos, Daniela Maçaneiro, Missia Mesquita Páscoa e Rosângela Borges da Silva pela
542 admissibilidade e abertura de processo ético disciplinar por existência de infração aos artigos 61,
543 62 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.55- PAD 354/2019-** Apreciação
544 do Parecer Admissibilidade 047/2019 do Conselheiro Vilmar Wanderert referente à Denúncia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

545 ética nº 024/2019 tendo como Denunciante a Sra I. C. S. e Denunciada a Enf. M. A. V. T. Retirado
546 de Pauta. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo a
547 presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora Secretária e pela
548 Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e
549 assinada por todos os Conselheiros presentes.
550 Alessandra Junkes Coutinho
551 Daniela Maçaneiro
552 Daniella Regina Farinella Jora
553 Elizimara Ferreira Siqueira
554 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.....
555 Helga Regina Bresciani
556 Ioná Vieira Bez Birolo.....
557 Jerry Schmitz.....
558 Lais Concellos.....
559 Missia Mesquita Páscoa.....
560 Priscila Rodrigues da Cunha
561 Rosângela Borges da Silva
562 Vilmar Wanderert